

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 07 de outubro de 2021

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para Confecção do Segundo Termo Aditivo, para prorrogar o prazo de vigência ao Contrato nº 20190281.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, **justificar** a Confecção do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 20190281, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA e a Empresa VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA ME, que tem como objeto a Contratação de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

O referido contrato tem seu prazo de vigência de 01 (um) ano, sendo que se encerra em 23 de outubro de 2021, entretanto, referido prazo pode ser prorrogado por igual período, se houver entendimento prévio entre as partes, de acordo com o Art. 57, II da Lei sob nº 8.666/93.

No presente caso, há interesse de ambas as partes na manutenção do Contrato mencionado, razão pela qual é que se apresenta a presente justificativa para que seja **prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses**. Que, em consulta com a Empresa mencionada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor do serviço.

O agenciamento de passagens aéreas tem por finalidade atender as necessidades do TFD – Tratamento Fora do Domicilio da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba e Conselho Municipal de Saúde por um período de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, no sentido de garantir aos pacientes e seus acompanhantes, o transporte dos mesmos até a cidade de destino, onde serão realizadas as consultas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

tratamentos médicos, e, garantir aos servidores que os mesmos realizem suas viagens a trabalho ou mesmo treinamento.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagem aéreas, tendo em vista que **o Município é responsável por garantir o transporte dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde**, que necessitam de tratamentos via TFD – Tratamento Fora do Domicílio.

Ademais, o Município deve garantir o transporte para os servidores quando necessitam trabalhar fora do Município ou mesmo realizar algum treinamento para poder atuar em sua função pública.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito a saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente a vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito a saúde como fundamental e assim dispôs:

Art. 196. **A saúde é dever de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
(grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Ou seja, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja ratificado, e, conseqüentemente seja determinada a elaboração do Segundo TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20190281, para prorrogação da data de vigência por mais 12 (doze) meses.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto nº 0015/2021.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.759.915/0001-36, com sede na AV. DR. Hugo de Mendonça, nº 126, Centro, Itaituba-PA, CEP 68180020, neste ato, representada por ELIEDE DO NASCIMENTO LIMA, inscrita no CPF nº **330.925.752-53**, descritos no **Contrato nº 20190281**, formalizado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, estou **ciente** que será necessário à elaboração do Segundo TERMO ADITIVO ao Contrato em questão, com vigência por mais 12 (doze) meses, para Contratação de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Que, em acerto com representante legal do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, Sr. Iamax Prado Custódio, **concordo em manter com as formalidades.**

Por ser expressão de verdade e para que produza os efeitos legais firmo e assino o presente Termo de Concordância.

Itaituba – PA, 07 de outubro de 2021 .



VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA - ME
ELIEDE DO NASCIMENTO LIMA
Representante Legal